



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO  
CNPJ: 04.144.168/0001-21  
GABINETE DO PREFEITO

Redenção: 22 / 12 / 2014

LEI MUNICIPAL Nº 675/2014

DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014

Arnaldo José Jacinto de Oliveira  
Secretário de Administração  
Assessor de Planejamento e Projetos  
Decreto 091/2014  
Assessoria de Administração  
Assessor de Planejamento e Projetos  
Decreto 25/2013

Estado do Pará  
Poder Legislativo  
Câmara Municipal de Redenção  
PUBLIQUE-SE

05/12/2014  
Prefeito Municipal de Redenção Estado do Pará, no uso de suas atribuições  
sabe que a Câmara aprovou e Ele sanciona e determina a publicação da  
seguinte LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Redenção – REFIS MUNICIPAL, destinado à regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos dos contribuintes, de natureza tributária, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2014, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, tributáveis ou não tributáveis, com ou sem exigibilidade suspensa, mediante a concessão de remissão tributária, autoriza o Chefe do Executivo a conceder remissão ou descontos aos contribuintes do IPTU EXERCICIO 2015, e cria a campanha do IPTU PREMIADO através de distribuição gratuita de prêmios sorteados.

§ 1º - A remissão ocorrerá sobre os débitos existentes na forma administrativa, considerando-se por inscrição, não estando sujeito a presente remissão os débitos fiscais executados judicialmente.

§ 2º - A opção pelo programa (REFIS) implica no início imediato do pagamento dos débitos, podendo ser paga da seguinte forma:

I - em **parcela única** com remissão de **100%** (cem por cento) sobre juros e multa, com o vencimento para o dia 30 de abril de 2015;

II - em até **04 (quatro)** parcelas iguais, com desconto de **80%** (oitenta por cento) sobre juros e multa, vencendo a primeira até 30 de abril de 2015, e as demais a cada 30 (trinta) dias;

III - em até **06 (seis)** parcelas iguais, com desconto de **60%** (sessenta por cento) sobre juros e multa, vencendo a primeira até 30 de abril de 2015, e as demais a cada 30 (trinta) dias;

IV - em até **08 (oito)** parcelas iguais, com desconto de **40%** (quarenta por cento) sobre juros e multa, vencendo a primeira até 30 de abril de 2015, e as demais a cada 30 (trinta) dias;

V - em até **24 (vinte e quatro)** parcelas iguais, sem desconto sobre juros e multa, sendo a primeira de imediato, e as demais a cada 30 (trinta) dias.





Vassouras, 22 de dezembro de 2014.  
 Arnaldo José Jacinto, Prefeito.  
 Arnaldo José Jacinto, Assessor de Administração.  
 Secretaria de Fazenda, Assessoria de Planejamento e Projeto.  
 Decreto 013/2014

**§ 2º**-O valor mínimo da parcela será de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para pessoa física e R\$ 100,00 (cem reais) para pessoa jurídica.

**Art. 2º** - O prazo final para adesão ao REFIS e às remissões ou descontos de que trata esta Lei poderá ser prorrogado, por meio de Decreto Municipal.

**Art. 3º** - A adesão do contribuinte a presente Lei de benefício fiscal, implica em:

- I - confissão irrevogável e irretratável dos débitos a que se refere esta Lei;
- II - aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas para o programa (REFIS);
- III - desistência expressa e irretratável da Ação Judicial, quando o débito incluído no programa estiver sub judice, ou desistência irretratável da reclamação ou recurso administrativo acaso interposto;
- IV - na ciência dos executivos fiscais e respectivos valores, nas hipóteses de ações de execução fiscal pendente;

**Art. 4º**- O contribuinte optante pelo REFIS MUNICIPAL será dele excluído nas seguintes hipóteses, mediante atos da Secretaria Municipal da Fazenda:

- I- inobservância de qualquer das condições estabelecidas nesta lei ou em regulamento;
- II- apuração, pela Secretaria Municipal de Fazenda, da prática de qualquer ato doloso ou fraudulento tendente a subtrair do erário municipal, no todo ou em parte, tributo que deveria recolher na condição de contribuinte ou responsável;
- III- transferências de qualquer título de imóveis cujos débitos já se encontrem parcelados.

**§ 1º** - A exclusão do contribuinte do programa implicará na perda do parcelamento concedido, e na exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago, além de pronta execução fiscal, incorporando-se ao montante não pagos acréscimos legais na forma da legislação aplicável.

**§2º** - A exclusão produzirá efeitos a partir do mês em que ocorrido o fato que ensejá-la.

**Art.5º**- O contribuinte do IPTU EXERCICIO 2015 referente à remissão ou descontos referidos no art. 1º desta Lei poderá realizar o pagamento:

- I- em **parcela única** com desconto de **40%** (quarenta por cento) sobre o valor principal a ser pago, com vencimento para o dia 30 de abril de 2015;



Redenção: 22 / 12 / 2014

ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO  
CNPJ: 04.144.168/0001-21  
GABINETE DO PREFEITO

Arnaldo José Jardim  
Decreto 013/2014  
Vice-Prefeito  
Secretaria de Desenvolvimento  
Setor de Planej. e Projetos  
Decreto; 25/2013

II- em até três (3) parcelas iguais sobre o valor principal a ser pago, com desconto de 10% (dez por cento), com vencimento da primeira parcela para 30 de dezembro de 2015, e as demais a cada 30 (trinta) dias;

**Parágrafo Único** - O valor mínimo da parcela será de R\$ 20,00 (vinte reais).

**Art. 6º**-O REFIS não alcança débitos relativos ao imposto sobre transmissão de Bens Imóveis – ITBI.

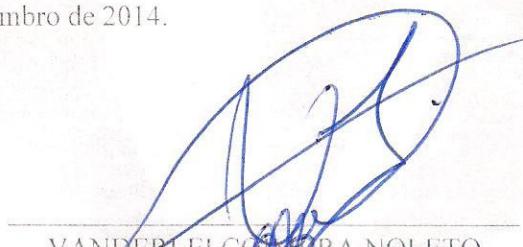
**Art. 7º**- Fica o Chefe do Executivo autorizado a conceder por meio de sorteio público a distribuição gratuita de prêmios aos contribuintes adimplentes ou contemplados por esta Lei e previstos no art. 1º.

**Art. 8º**- A política de incentivo por meio de distribuição gratuita de prêmios de que trata o artigo anterior será regulamentado por ato próprio.

**Art. 9º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre – se, publique – se e cumpra – se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de dezembro de 2014.



VANDERLEI COIMBRA NOLETO  
Prefeito Municipal

